

Lei nº 321/92

de 12 de novembro de 1992

Autoriza o Executivo a transferir
os Imóveis a CODEPE para cumprir o previsto
no Artigo 03 de 04 da Lei 218/89

O Prefeito municipal de Fereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Fereiras aprovou e ele promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Cia. do Desenvolvimento de Fereiras - CODEPE, uma área de terreno com 26.984,63 mtrs. quadrados, que assim se descreve e caracteriza: Inicia no marco "9A" situado na vértice da Avenida Coronel José Bonini, lado esquerdo sentido centro - bairro e a propriedade de Paulo Fraletti, Maria Helena Granuzzo e Zilda Maria Beltrão Fraletti Kubko, seguindo em linha reta na extensão de 278,60 mtrs, rumo 52 25' 00" NE divisando com os mesmos proprietários até o marco "10A". Deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 107,25 mtrs, rumo 25 07' 00" SE divisando com as terras de João Vieira Sobrinho até atingir o marco "10". Deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 226,61 mtrs, rumo 52 25' 00" SE divisando terras pertencentes à CDHU - Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo até atingir o marco "9". Deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 123,50 mtrs, rumo 59 01' 10" NW divisando com o lado esquerdo sentido centro - bairro da Avenida Coronel José Bonini até atingir o marco "9A", ponto inicial, fechando-se o perímetro com área de 26.984,63 mtrs quadrados.

Artigo 2º - As áreas descritas no

Artigo 1º - ficam incorporadas ao Capital Social da Codepe no valor de CR\$ 10.793.852,00 (Dez milhões setecentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros) e fica incorporado ao Capital Social da Codepe conforme o previsto no Artigo 12 item IV de seu estatuto.

Artigo 3º - Para cumprir o disposto no Artigo 5º, 7º e 8º da Lei 218/89 a Codepe poderá alienar as referidas áreas desde que sem prejuízo ao seu capital social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes, correntes ~~contra~~ de dotações próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luíras, 12 de novembro de 1992.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura municipal, na data supra.

Silvia de Fatima Tavares
Secretária